

**TERMO DE ACOMPANHAMENTO DE
INOVAÇÕES EM QUALIDADE NOS
SERVIÇOS DE SAÚDE - PROJETO
ONCOREDE - OPERADORAS DE
PLANOS PRIVADOS DE SAÚDE**

A instituição _____,
CNPJ nº _____, doravante denominada simplesmente
_____, com sede à
_____, CEP _____ - _____, neste ato representada na forma
prevista em seu Estatuto Social pelo Sr. / Sra.
_____, carteira de identidade nº
_____, expedida pelo
_____, em ____/____/_____, e CPF nº _____,
assume as obrigações descritas no presente TERMO DE ACOMPANHAMENTO DE
INOVAÇÕES EM QUALIDADE NOS SERVIÇOS DE SAÚDE com a **AGÊNCIA
NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, autarquia especial, instituída pela Lei nº
9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº
03.589.068/0001-46, sediada na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória, CEP nº 20021-040, Rio
de Janeiro, RJ, doravante denominada simplesmente **ANS**, neste ato representada por sua
Diretora de Desenvolvimento Setorial, Sra. **MARTHA REGINA DE OLIVEIRA**, carteira
de identidade nº 10.170.839-4, expedida pelo IFP, em 10/09/2007, e CPF nº 072.023.127-27,
designada pelo Decreto s/nº de 12 de agosto de 2014, publicado no D.O.U de 13/08/2014.

1. OBJETO

A INSTITUIÇÃO será acompanhada pela ANS por meio da DIDES - Diretoria de Desenvolvimento Setorial e se compromete a participar na qualidade de Piloto do Projeto de Indução da Qualidade dos serviços de atenção à saúde no setor suplementar brasileiro, no que concerne à estrutura e organização da atenção e cuidado à Saúde do paciente oncológico, doravante denominado Projeto OncoRede.

A INSTITUIÇÃO será acompanhada pela ANS por meio de reuniões periódicas, monitoramento de dados a serem encaminhados seguindo modelos de coleta e envio de informações a serem definidos pelo Grupo Técnico de Oncologia, bem como, eventualmente, por visitas e reuniões *in loco*.

2. COMPROMISSOS TÉCNICOS:

A INSTITUIÇÃO se compromete a:

- a) Ter vontade política forte de colocar os interesses dos pacientes oncológicos como prioritário no desenho de estratégias e ferramentas de organização da atenção à saúde do paciente;
- b) Aplicar o plano de trabalho apresentado como projeto piloto à ANS quando da candidatura à participação no Projeto OncoRede, de modo a contribuir com o redesenho do modelo de prestação e remuneração de serviços no cuidado à saúde do paciente oncológico a partir do estímulo a adoção de boas práticas pelo setor de saúde suplementar;
- c) Implantar localmente o referido plano de trabalho, comprometendo-se a fazer alterações específicas, mensuráveis dentro de sua instituição, para alcançar estes objetivos responsabilizando-se por sua execução, e aplicar a matriz de indicadores para monitoramento dos Pilotos proposta pela ANS;
- d) Estabelecer uma equipe de liderança para conduzir a mudança dentro da instituição e monitorar resultados;
- e) Garantir os recursos financeiros e de pessoal necessários para a implantação do plano de trabalho, em especial o tempo de dedicação ao projeto;
- f) Garantir a participação das lideranças do projeto e das equipes de profissionais nas reuniões e demais atividades propostas pela ANS;
- g) Compartilhar com a ANS as lições aprendidas, e demais informações, documentos e esclarecimentos técnicos solicitados e relacionados ao Projeto OncoRede, para contribuir com a construção conjunta de modelos de diagnóstico, tratamento e cuidado inovadores;
- h) Divulgar os resultados do Projeto Piloto para as lideranças da instituição e para demais instituições participantes do piloto;
- i) Compartilhar informações sobre as mudanças de melhoria dentro de sua instituição;
- j) Concordar em participar das avaliações e pesquisas conduzidas ao longo do piloto;
- k) Fornecer dados que permitam a composição e a análise dos indicadores definidos pela ANS para o monitoramento do Projeto OncoRede;
- l) Permitir acesso e divulgação dos dados monitorados ao longo do Projeto OncoRede pela ANS e Ministério da Saúde;
- m) Receber os técnicos da ANS em eventuais visitas técnicas;
- n) Identificar as etapas específicas para a divulgação e sustentação da mudança dentro de sua instituição; e
- o) Propor melhorias no processo estabelecido e reportar à ANS.

3. DIVULGAÇÃO DOS DADOS E INFORMAÇÕES

- 3.1. A INSTITUIÇÃO não poderá divulgar materiais e informações compartilhadas no âmbito do presente TERMO, exceto por expressa autorização da ANS, bem como informações sigilosas que venham a ter acesso no cumprimento deste TERMO.
- 3.2. A INSTITUIÇÃO responsabiliza-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do TERMO, isentando a ANS de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

4. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROMOCIONAL

- 4.1. A INSTITUIÇÃO somente poderá realizar a publicidade institucional ou promocional das ações executadas no âmbito do presente TERMO com caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, após concordância expressa da ANS;
- 4.2. Qualquer ação de publicidade institucional ou promocional relacionada ao objeto deste Termo deverá, obrigatoriamente, destacar a participação dos signatários, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, na Instrução Normativa nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Estratégica de Governo (Secom), e em normas específicas da ANS;

5. VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 5.1. O presente TERMO é firmado por prazo determinado de 6 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser acrescido, alterado e prorrogado pela ANS.
- 5.2. O descumprimento pela INSTITUIÇÃO do presente TERMO, bem como a prática de qualquer ato incompatível com os princípios que norteiam a Administração Pública, no que couber, poderá ensejar a exclusão da INSTITUIÇÃO do Projeto OncoRede pela ANS, independentemente de interpelação judicial, devendo a INSTITUIÇÃO inadimplente arcar com eventuais perdas e danos.
- 5.3. A INSTITUIÇÃO poderá a qualquer tempo solicitar sua exclusão do Projeto OncoRede, mediante notificação escrita à ANS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo à manutenção do acompanhamento dos pacientes atendidos no âmbito do Projeto OncoRede pela operadora.

6. MODIFICAÇÃO

- 6.1. A INSTITUIÇÃO está ciente de que a tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações descritas no presente TERMO não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, e que o fato será de mera liberalidade, renunciando o direito invocá-la em seu benefício.

7. CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A INSTITUIÇÃO deverá dirimir dúvidas porventura existentes referentes a este TERMO mediante consulta, de forma expressa, à ANS, vedada a solução tácita.

7.2. O presente TERMO não estabelece entre a INSTITUIÇÃO e a ANS quaisquer vínculos, tais como qualquer forma de sociedade, associação, parceria, representação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta, tampouco outorga quaisquer poderes ou autoridade para a INSTITUIÇÃO agir em nome da ANS.

8. SOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO

8.1. As questões decorrentes da execução do presente TERMO, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

A INSTITUIÇÃO assume todos os compromissos previstos no presente TERMO, e o assina, com a ANS e na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, .

Representante Legal da Operadora

Martha Regina de Oliveira
Diretora de Desenvolvimento Setorial

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF: